



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

### REFERENTE PREGÃO Nº 102/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

**Objeto:** Contratação de serviços de transporte escolar, para atendimento alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender ao ano letivo de 2024, com previsão de prorrogação para os anos seguintes, conforme especificações

O Setor de licitações recebeu tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão nº 102/2023 – Forma eletrônica, interposto pela empresa ATM Costa Transportes Ltda, CNPJ: 52.349.748/0001-06, na data de 06-12-2023, anexado no portal da eletrônico da licitação – portal BLL - [https://bllcompras.com/Process/ProcessImpeachmentReport?param1=%5Bgkz%5DsW%2Fa5avTYFmJ6ITxPFi1W4pKU1Uq5enLm8nEPr6XH1b2u5D3z9so3tnIRKcZXB4eAh6cXfTvMDxd00ZCCvLRnmknvIk7wFqf9\\_N6zq8VEjQ%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessImpeachmentReport?param1=%5Bgkz%5DsW%2Fa5avTYFmJ6ITxPFi1W4pKU1Uq5enLm8nEPr6XH1b2u5D3z9so3tnIRKcZXB4eAh6cXfTvMDxd00ZCCvLRnmknvIk7wFqf9_N6zq8VEjQ%3D)

### DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

Em sua impugnação a licitante interessada, contesta especificamente, a exigência de habilitação técnica constante no item 2.5.1 da relação de documentos de habilitação do edital, que seja excluída a exigência de apresentação de “Atestado de Capacidade Técnica Operacional”, ou seja aceite “Atestado de Capacidade Técnico Profissional”.

### DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

1 – Inicialmente o setor de licitações realizou análise dos questionamentos, justificando as exigências estabelecidas no edital e ponderando as manifestações apresentadas pela impugnante, observando que no Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93 a legislação traz a previsão quanto qualificação técnica, tratando de comprovação através de atestado e profissionais técnicos;

2 – A secretaria solicitante se manifestou favorável à comprovação da capacidade técnica ser realizada tanto por atestado quanto por comprovação de profissional técnico.

3 – Em ato contínuo o processo foi encaminhado ao setor jurídico para análise e manifestação. Retornando parecer manifestando desfavorável quanto ao requerimento da impugnante no que se refere à exclusão do termo e comprovação de Capacidade Técnica operacional, no entanto quanto a pretensão subsidiária para aceitar atestado de capacidade técnico profissional para a participação no certame em igualdade de condições com atestado de capacidade técnico-operacional.

### DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Considerando a manifestação do departamento de licitações, no que se refere as exigências estabelecidas no edital quanto a habilitação técnica.

Considerando o parecer jurídico, manifestando pela improcedência da impugnação no que se refere a exclusão da exigência de habilitação o item 2.5.1 que trata da capacidade técnica da empresa, no entanto em chancelar o deferimento do pedido subsidiário de aceitar comprovação de capacidade técnico-profissional.

Considerando que as exigências quanto a habilitação técnica, estão em conformidade com a legislação, especialmente com a Lei 8666/93 e Lei 10.520/22, sendo entendidas como necessárias para habilitação das empresas participantes na licitação, garantindo a qualificação da empresa para a prestação dos serviços objeto da licitação.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01

Nesses termos nos manifestamos pelo:

**INDEFERIMENTO** da impugnação no que se refere a exclusão do item 2.5.1 da relação dos itens de habilitação e **DEFERIMENTO** quanto a possibilidade da comprovação da qualificação ser comprovada mediante a existência de profissional devidamente qualificado e com experiência comprovada documentalmente, conforme pleiteado pela empresa **ATM Costa Transportes Ltda, CNPJ: 52.349.748/0001-06**, ampliando-se assim a competitividade e participação na licitação mantendo a qualificação técnica necessária. Determino que seja retificado o edital da licitação, possibilitando a comprovação técnica através de profissional devidamente qualificado, e a reprogramação da data da sessão.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul - PR, 12 de dezembro de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D66A-0AE4-727E-91ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 12/12/2023 10:38:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/D66A-0AE4-727E-91ED>